



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº 10980.001933/2005-02
Recurso nº 138.894 Voluntário
Matéria MULTA DIVERSA
Acórdão nº 302-39.976
Sessão de 13 de novembro de 2008
Recorrente CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA.
Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

Ano-calendário: 2003, 2004

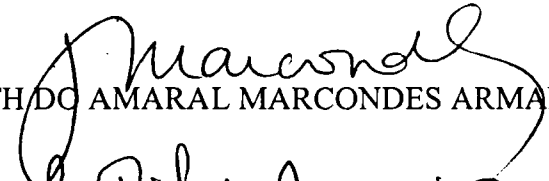
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. MULTA POR
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIF -
PAPEL IMUNE. COMPETÊNCIA.

A competência para julgamento de recurso voluntário que versa sobre a imposição de multa pecuniária pelo atraso na entrega da Declaração Especial de Informações Relativas ao controle de Papel Imune - DIF/Papel Imune, na forma do artigo 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte, é do Segundo Conselho de Contribuintes por competir a aquele Colegiado julgar os recursos relativos ao imposto sobre produtos industrializados (IPI).

DECLINADA A COMPETÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da segunda câmara do terceiro conselho de contribuintes, por unanimidade de votos, declinar da competência do julgamento do recurso em favor do Egrégio Segundo Conselho de Contribuintes, nos termos do voto do relator.


JUDITH DO AMARAL MARCONDES ARMANDO - Presidente


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: **Corintho Oliveira Machado**, **Luciano Lopes de Almeida Moraes**, **Mércia Helena Trajano D'Amorim**, **Ricardo Paulo Rosa**, **Rosa Maria de Jesus da Silva Costa de Castro** e **Luis Alberto Pinheiro Gomes e Alcoforado (Suplente)**. Ausente a Conselheira **Beatriz Veríssimo de Sena**. Esteve presente a Procuradora da Fazenda Nacional **Maria Cecília Barbosa**.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário que versa sobre a multa referente ao atraso na entrega da DIF-Papel Imune, relativa aos 2º, 3º e 4º trimestres de 2003, com a exigência no valor de R\$ 240.000,00 (fls. 76).

A decisão recorrida manteve a exigência fiscal integralmente e o contribuinte, restando inconformado com a decisão de primeira instância, apresentou recurso voluntário no qual ratifica e reforça os argumentos trazidos em sua peça de impugnação.

Os autos foram enviados a este Conselho de Contribuintes e fui designado como relator do presente recurso voluntário, na forma regimental.

É o relatório.

Voto

Conselheiro Marcelo Ribeiro Nogueira, Relator

A matéria é de competência do Segundo Conselho de Contribuintes, por força do disposto no inciso artigo 21, inciso I, alínea 'a' do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte, instituído pela Portaria MF nº 147, de 25 de junho de 2007.

Neste mesmo sentido, já decidiu, por decisão unânime, a Terceira Câmara deste Conselho de Contribuintes:

Assunto: Obrigações Acessórias

Ano-calendário: 2003, 2004, 2005, 2006

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DECLARAÇÃO ESPECIAL DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO CONTROLE DE PAPEL IMUNE (DIF - Papel Imune). COMPETÊNCIA DE JULGAMENTO.

Considerando que o fundamento legal das Declarações Especiais de Informações Relativas ao controle de Papel Imune (DIF - Papel Imune) está relacionado com a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), deve ser declinada a competência em favor do Segundo Conselho de Contribuintes por competir a esse julgar os recursos relativos ao imposto sobre produtos industrializados (IPI), nos termos do artigo 21, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuinte. DECLINADA A COMPETÊNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO (3ª Câmara, unânime, Relatora Nanci Gama, Recurso nº 137.864)

Desta forma, VOTO por não conhecer do recurso e declinar a competência para julgamento a uma das Câmaras do Segundo Conselho de Contribuintes.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2008


MARCELO RIBEIRO NOGUEIRA - Relator